



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 026/2018

De 13 de junho de 2018.

535/2018

14 06 / 2018

Nabson Natan Lourenço Pires

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MEMÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o INSTITUTO MEMÓRIA do Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte - MT, com a finalidade de preservar para as gerações futuras o acervo de fotografias, gravações em áudio e audiovisual e publicações oficiais da Câmara Municipal e da história do Município.

**Art. 2º** Compete ao Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal:

**I** – Catalogar, arquivar, preservar e resgatar o acervo fotográfico, as gravações em áudio e audiovisual dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, e de seus agentes públicos;

**II** - Fazer publicações do acervo sempre que necessário;

**III** - Disponibilizar à população o material constante no acervo.

**Art. 3º** No conteúdo armazenado no Instituto Memória poderá compreender entre outros o seguinte:

**I** – Fotografias;

**II** – Material veiculado na imprensa escrita e falada;

**III** - As filmagens de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões Especiais, bem como todos os eventos que forem realizados pela Câmara, e outros eventos da Administração Pública;

**IV** - Registros de áudio e vídeo de todas as Sessões e demais eventos realizados pela Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

V - Documentos históricos doados em sua forma original ou foto-copiados que forem arrecadados através de munícipes, entidades, clubes de serviços e igrejas;

VI - Produção legislativa dos Parlamentares identificada e arquivada individualmente de maneira cronológica;

VII - Depoimentos de fundadores, moradores e ex-moradores do Município.

**Art. 4º** O acervo do Instituto Memória também contará com materiais arquivados referentes à criação e o desenvolvimento da cidade de Guarantã do Norte/MT, abordando vertentes como:

I - História de criação e dos principais fatos que envolveram na cidade as entidades, clubes de serviços, escolas, igrejas, etc.;

II - Entrevistas em vídeo e transcritas, com pioneiros que grande contribuição tenham dado ao município;

III - Matérias jornalísticas;

IV - Fotos das mais diversas áreas que registraram fatos importantes ocorridos na cidade.

**Art. 5º** A Diretoria Legislativa, através do Setor de Comunicação Social, será responsável para desenvolver os serviços do Instituto Memória e para auxiliar no atendimento do público visitante nas pesquisas e na reprodução de material quando solicitado, sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara.

**Art. 6º** O Setor de Comunicação Social, deverá, obrigatoriamente, manter catalogado cronologicamente, todo o acervo audiovisual:

**Parágrafo 1º** As imagens registradas em formato de mídias antigas deverão ser convergidas em mídias modernas, no prazo de seis meses após a publicação desta Lei, podendo ser eliminadas as mídias antigas após a conversão;

**Parágrafo 2º** Ao findar cada ano legislativo, deverá até o segundo mês do início do ano legislativo subsequente, incluir no Acervo Audiovisual todas as gravações de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assim como, as imagens de audiência pública, seminários, colóquios, *workshop* e outras atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo referente aquele exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Parágrafo 3º** O catálogo do acervo audiovisual, deverá ser publicado no portal institucional da Câmara Municipal de forma atualizada.

**Art. 7º** Todos os materiais constantes e o próprio Instituto Memória passa a compor o patrimônio do Legislativo Municipal, não podendo ser cedido, locado, alienado ou dado destinação diferente a que se propõe à presente Lei, devendo estar acessível somente para consulta, pesquisa e extração de cópias quando solicitado e autorizado.

**Art. 8º** O Instituto Memória ficará à disposição da população em geral, escolas, universidades, igrejas, clubes de serviços, para visitação, inclusive fora do horário normal de funcionamento, desde que previamente agendado, quando o grupo de visitantes conter mais de 10 (dez) pessoas.

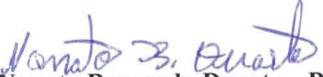
**Art. 9º** Os documentos, fotografias e os demais materiais integrantes do acervo não poderão ser retirados do Instituto Memória a não ser para exposições itinerantes organizadas e coordenadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 10** Os documentos históricos, fotografias e imagens que fazem parte do Instituto Memória não poderão ser em hipótese alguma usados para fins comerciais, políticos e partidários e sua reprodução se dará somente mediante a autorização do Poder Legislativo para fins de conhecimento e estudos.

**Art. 11** A Administração Municipal poderá fornecer a qualquer tempo documentos, relatórios, fotografias e imagens para que sejam catalogados e arquivados no Instituto Memória, passando então a integrar o acervo do mesmo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Plenário das Deliberações Luiz Mena, 13 de Junho de 2018.*

  
Nonato Bernardo Duarte – PDT  
Vereador 2º Secretário – Autor

  
Valter Neves de Moura – “Valter do Sindicato” – PDT  
Vereador Vice-presidente – Autor

  
Silvio Dútra da Silva – PDT  
Vereador 1º Secretário – Autor

  
Célio Henrique Batista da Silva – PDT  
Vereador Presidente – Autor



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itáubas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 026/2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei do Legislativo Nº026/2018 de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MEMÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tem como objetivo criar um Instituto que venha dialogar diretamente com o Museu da Representação Popular, com a finalidade de preservação da memória do Poder Legislativo Municipal e da história do município de Guarantã do Norte/MT e de seus agentes e instituições.

Desde que a atual Mesa Diretora assumiu a direção dos trabalhos administrativos desta Câmara, em janeiro de 2017, tem se dedicado em localizar e recuperar os diversos objetos, fitas VHSs, mini-DVs, DVDs, imagens e documentos, que possuam valor histórico, científico e cultural do Poder Legislativo, pois se viu diante de um verdadeiro descaso com a ausência de controle e zelo desses itens.

A presente matéria legislativa visa salvaguardar a memória e preservar o patrimônio histórico-cultural de nosso município e desta Câmara.

Compreendendo a importância da criação deste Instituto Memória é que pede o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta proposição.

*Plenário das Deliberações Luiz Mena, 13 de Junho de 2018.*

**Nonato Bernardo Duarte – PDT**  
Vereador 2º Secretário – Autor

**Valter Neves de Moura – “Valter do Sindicato” – PDT**  
Vereador Vice-presidente – Autor

**Silvío Dutra da Silva – PDT**  
Vereador 1º Secretário – Autor

**Celso Henrique Batista da Silva – PDT**  
Vereador Presidente – Autor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, a presente proposição dispensa parecer jurídico uma vez que foi elaborada em conjunto com os membros da Mesa Diretora, Procuradoria Jurídica e Secretaria Geral da Casa.

Atenciosamente,

Guarantã do Norte-MT, 14 de junho de 2018.

  
**Celso Henrique B. da Silva**  
Presidente